ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa resguardar a saúde da servidora municipal em estado de gravidez, bem como de seu nascituro.

É comum em nosso quotidiano observarmos mulheres grávidas (servidoras municipais) desempenhando tarefas não recomendáveis à sua condição de gestante, especialmente nas atividades de serviços gerais, sobretudo na limpeza pública.

Por outro lado, a nível mais elevado, sabemos dos riscos que determinadas funções acarretam a seus ocupantes, aqui representados por nossas servidoras municipais gestantes, a seus futuros bebês, como por exemplo, as atividades ligadas a Raio X, odores tóxicos e similares.

Assim senhores Edis, conclamo vossos apoios, no sentido da aprovação da citada Lei, cuja iniciativa brotou das próprias servidoras em questão, cabendo-me aqui, apenas cumprir meu papel de representante dessa classe, e, nessa oportunidade nomeio-os também protagonistas de tão importante ato, sobretudo por se tratar de justa conquista para nossas trabalhadoras.

Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
Vereador

P. 115/93.
Comissão
Justiça
Saúde

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 007 , DE ~~18~~ 20 DE MARÇO DE 199 3.

DISPÕE SÔBRE A PROTEÇÃO ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Município responsável a prestar proteção especial a servidora pública gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funções, nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à sua saúde e do nascituro.

Parágrafo Único. Para efeito da comprovação inserida no caput. do Art. 1º, a servidora beneficiada deverá apresentar laudo médico expedido pela Junta Médica do Município, expondo a necessidade da medida, inclusive a cronologia correspondente às adaptações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Fl. 04

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

" PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO ", em 20 de maio de 1993.

THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR

PROC

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 18/03/93
PRESIDENTE

A senhora presidente da CMBV, que as providencias tomadas.
PMBV, 2/4/93

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 115/93

RELATOR: VER. DR. JADER LINHARES

PARECER Nº 010/93

Senhora Presidenta,

Avocando para emitir o Parecer sobre o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Proteção Especial à Servidora Pública Municipal Gestante e dà outras providências, manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 02 de abril de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o Parecer nº 010/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 02 de abril de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Fl. 08

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três, às doze horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S.Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JADER LINHARES, dado ao Proj. de Lei nº 007, de 16 de março de 1993, o qual dispõe sobre a proteção especial à Servidora Pública Municipal Gestante e dá outras providências, de autoria do Vereador Thaumaturgo César Moreira do Nascimento.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 15 de abril de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 18 / 8 / 93.
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 115/93
RELATOR : Ver.HOMERO NETO DE SOUZA CRUZ
PARECER Nº 002/93

Senhora Presidente,

O Presente Projeto de Lei visa ajudar e proteger as Servidoras que ocupam cargos cujo exercício durante o período gestacional tornam-se prejudiciais ou mais dificies de serem mantidos como por exemplo:

Xerox, Limpeza de ruas, Serviços Gerais etc.

Também para auxiliar a gestante no tratamento e prevenção de determinadas patologia que possam apresentar. Como Hipertenção Arterial, Varizes de membros inferiores, etc.

Sou a favor da sua aprovação, pela sua legalidade ' Constitucional.

É o Parecer S.M.J

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista, 19 de abril de 1993.

Ver.HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Relator

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer nº 002/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 16 de abril de 1993.

Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

Fl. 12

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos dezenoves dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, dado ao Proj. de Lei nº 07, de 16 de março de 1993, de autoria do Vereador Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, o qual dispõe sobre a Proteção Especial à Servidora Pública Minicipal Gestante e dá Outras Providências.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DE COMISSÕES, Boa Vista (RR), 19.04.93.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE MAIO 1993.

ORDEM DO DIA : EM 1ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO OPROJETO DE ?LEI Nº 007, DE 16.03.93, sobre a Proteção especial à servidora pública municipal gestante e dá outras providências, de autoria do vereador Thaumaturgo Nascimento.

PROJETO DE LEI ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	—	—
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	.	X
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	PRESIDENTE	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	—	—

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	—	—

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

P/ PRP.
URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

FL 15

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE MAIO 1993.

ORDEM DO DIA : Em 2ª Votação e Aprovação, o Projeto de Lei nº 07, de 16 de março de 1993, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual dispõe sobre, a proteção especial à servidora Pública Municipal, Gestante, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS _____

EM 2ª VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Não	Vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	—	—

FL. 16

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FL. 02

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	—	—

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 007 , DE 20 DE MAIO DE 1993 .

DIPÕE SOBRE: A PROTEÇÃO ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Município responsável a prestar proteção especial a servidora pública gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funções, nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à sua saúde e do nascituro.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para efeito da comprovação inserida no caput do Art. 1º, a servidora beneficiada deverá apresentar laudo médico expedido pela Junta Médica do Município, expondo a necessidade da medida, inclusiva a cronologia correspondente às adaptações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE, Boa Vista (RR), 20 de maio de 1993.

TEREZA JUCÁ
PREFEITA:-

FL. 18

LEI Nº 293, DE 31 DE MAIO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Município responsável a prestar proteção especial a servidora pública gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funções, nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à sua saúde e do nascituro.

Parágrafo Único. Para efeito da comprovação inserida no caput do Art. 1º, a servidora beneficiada deverá apresentar laudo médico expedido pela Junta Médica do Município, expondo a necessidade da medida, inclusive a cronologia correspondente às adaptações.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 31 de maio de 1993.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 115/93

RELATOR: VER. DR. JADER LINHARES

PARECER Nº 010/93

Senhora Presidenta,

Avocando para emitir o Parecer sobre o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Proteção Especial à Servidora Pública Municipal Gestante e dá outras providências, manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 02 de abril de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o Parecer nº 010/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 02 de abril de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Pr. 12

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos **dezenoves** dias do mês de **abril** de mil novecentos e noventa e três, às **quatorze** horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, dado ao Proj. de Lei nº 07, de 16 de março de 1993, de autoria do Vereador Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, à qual dispõe sobre a Proteção Especial à Servidora Pública Minicipal Gestante e dá Outras Providências.**

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer **Favorável.**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DE COMISSÕES, Boa Vista (RR), 19.04.93.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro